



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**CNPJ(MF) 04.241.118/0001-62**

**ATO DA MESA PARA REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ATÉ 30.04.2021, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE**

**ATO Nº 001/2021.**

**SUSPENDE AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS QUE REÚNAM MAIS DE 10 (DEZ) PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e considerando que:**

- a) tendo em vista a crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 agravou-se exponencialmente em todo o Brasil, levando o Poder Público, nas mais diversas esferas, a ampliar as restrições à circulação de pessoas e à realização de atividades presenciais, de modo a evitar a transmissão do agente patogênico e a conter a disseminação da doença;
- b) nas últimas semanas, o Governo piauiense editou, com esse propósito, diversas normas; e
- c) nesse cenário, mostra-se necessária e indispensável a imediata retomada, nesta Casa, de algumas das medidas implantadas em 2020, no intuito de preservar a saúde de Parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes.

**DELIBERA:**

**Art. 1º – Adotar as seguintes medidas e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Angical do Piauí.**

**Art. 2º - Ficam suspensas até 30 de abril de 2021, a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de audiências públicas no Plenário “Vereadora Generosa” ou em outros locais nas dependências da Câmara Municipal.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**  
**CNPJ(MF) 04.241.118/0001-62**

§ 1º - Ficam mantidas as reuniões das Comissões Permanentes, agendadas para este período, com restrições de público.

§2º - Os Vereadores que sentirem quaisquer sintomas gripais, poderão se ausentar de todas as reuniões legislativas, mediante comunicação prévia à Presidência da Casa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 3º - A Secretaria da Câmara Municipal realizará alternância entre os servidores, em regime de plantão, para atendimento das demandas legislativas, administrativas e do público em geral.

Art. 4º - As proposições apresentadas neste período terão seus prazos suspensos enquanto este Ato estiver em vigência.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angical do Piauí (PI), 26 de abril de 2021.

  
José Anderson de Sousa Alencar

Presidente